



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 34/2020 08 de Maio de 2020.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr (a) FRANCISCO ANANIAS DO NASCIMENTO, servidor (a) INATIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 08/01/2020”.

ZELIA KORLASPKE SLABISKI, Diretora Executiva do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que a Sra. SONIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2020.07.12398P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE a Sra. SONIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO, RG n.º 381801913; SSP/SP, CPF/MF n.º 237.836.168-83, dependente legal do servidor municipal Sr. FRANCISCO ANANIAS DO NASCIMENTO, portador do RG 60.003.851-8 / PE, inscrito no CPF/MF 744.713.334-53, PIS/PASEP n.º 10661148669, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, APOSENTADO no cargo de provimento efetivo de Oficial de Manutenção Predial, nível de vencimento nº 6. , REFERENCIA A , nos termos do Anexo VII, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 08/01/2020.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade do provento percebido pelo (a) segurado (a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 2.090,62 (dois mil e noventa reais e sessenta e dois centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 34/2020 - FLS.02

Art. 3º O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 10/02/2020.


Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 08 de Maio de 2020.


ZELIA KORLASZKE SLABISKI
DIRETORA EXECUTIVO

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPTO. DE BENEFÍCIOS



PROCESSO: 2020.07.12398P
SEGURADO: FRANCISCO ANANIAS DO NASCIMENTO
MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 4676
CPF: 744.713.334-53

DATA DO REQUERIMENTO: 10/02/2020
DATA DO ÓBITO: 08/01/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005


PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

TIPO DE BENEFÍCIO						
INATIVO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						2.090,62
TOTAL:						2.090,62
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 2090,62						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
SONIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO	Cônjuge	237.836.168-83	26/10/1953	Vitalício	100,00	2.090,62

Emissão em: 08/05/2020 - 14:40:18

Documento elaborado por

LAURA KETLEN OLIVEIRA
Em ____/____/____

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS
Em 08/05/20